

empreendimentos, tais como: sustentabilidade, ecologia e gestão, empreendimento limpo, tecnologia social, reciclados, gestão de resíduos sólidos e reaproveitamento de água, iluminação natural, baixo consumo de energia e transporte:

- d. Transversalizar que os empreendimentos e conceitos da Educação Ambiental como elemento do licenciamento ambiental;
- e. Priorizar as ações que dizem respeito ao trabalho desta SEDAM com relação aos empreendimentos e obras públicas; e
- f. Representar a SEDAM nos fórum, encontros executivos e debates dos empreendimentos estratégicos para a Sustentabilidade nas obras publicam.
- $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^0}$ Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. funcional e o porta carteira funcional com emblema do Estado de Ronda e potencialmn

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Nanci Maria Rodrigues da Silva Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA N.º. 086/GAB/SEDAM Porto Velho - RO, 18 de abril de 2013.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ESTER R.S. ALVES, função: Dr.Div. Qualidade Ambiental, CPF: 138.280.448-24, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, FONTE-05-FEPRAM, Elementos de Despesa: 3390-30, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00083/0084, conforme Plano de Aplicação.

- Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 30 (Trinta), a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.
- Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.
- Art. 4º A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

 ELEMENTO DE DESPESA
 VALOR

 3390-30
 1.809,20

 3390-39
 190,80

 TOTAL
 2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria nº087 /GAB/SEDAM Porto Velho, 24 de Abril de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos da Portaria nº 031/GAB/SEDAM, de 14 de Fevereiro de 2013, publicado no DOE/Nº 2161 de 22/02/2013, onde REMARCA, o gozo de Férias do servidor **DEUSDEDIT CORREIA SILVA FILHO**, Técnico em Agropecuária, Matricula nº 300016311, lotado na Erga/ALTA FLORESTA dessa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2013 a 30.01.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para 01.05.2012 a 30.05.2012.

Onde se Lê: 01.05.2012 a 30.05.2012 Leia-se: 01.05.2013.a 30.05.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIO ADJUNTO

Portaria n.º088 /GAB/SEDAM Porto Velho/RO, 19 de Abril de 2.013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009.

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 14 do Decreto nº 12.447, de 10 de outubro de 2006, que dispõe entre outros, sobre o Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;

Considerando a normatização através da Resolução do CONAMA Nº 406, de 02 de fevereiro de 2009 das intensidades máximas de corte em 0,86m³/há/ano para um ciclo de corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras:

Considerando que parte das árvores autorizadas não são extraídas por serem ocas, defeituosas, estarem próximas de APP ou árvores protegidas por lei;

Considerando que algumas espécies autorizadas não são extraídas, em virtude da oscilação de mercado; e,

Considerando, finalmente, que em virtude dos motivos supracitados, a volumetria máxima autorizada fica impossibilitada de ser atingida,

${\sf RESOLVE};$

Art. 1º - Fica estabelecida que, para os Planos de Manejo Florestal - PMFs com área igual ou superior a 2.000,00 ha (Dois mil hectares), com mais de uma Unidade de Produção Anual - UPA e submetido à auditoria externa credenciada pelo INMETRO ou auditoria de plano de manejo florestal certificado que contemple no mínimo o rastreamento da madeira das árvores exploradas (cadeia de custódia), todas as atividades exploratórias, bem como os aspectos fiscais e legais pertinentes ao

manejo responsável, a AUTEX será expedida e homologada com a volumetria total das espécies inventariadas passíveis de exploração (DAPe"50cm), respeitados os critérios estabelecidos nas letras c e d, inciso IV, Art. 4º da Resolução CONAMA 406, de 02 de Fevereiro de 2009, doravante denominada de "AUTEX PLENA".

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por "AUTEX PLENA" a autorização para exploração florestal com a descrição do volume total por espécie passível de exploração (DAPe"50cm), sendo a exploração, a homologação e a emissão do documento de origem florestal restringida a 30m³/há.

§2º Fica estabelecido que, do volume das espécies passíveis de exploração listadas na "AUTEX PLENA" será autorizada a intensidade máxima de corte e extração de 0,86 m³/ha/ano, para ciclos de corte entre 25 a 35 anos.

§3º Fica estabelecido que, para expedição da "AUTEX PLENA", deverá constar no corpo da mesma o volume das espécies passíveis de exploração (volume pleno) e o volume máximo de extração autorizado (30 m³/ha, para PMFs com ciclo de corte de 25 a 35 anos).

§4º Uma vez explorada a área submetida ao manejo florestal ou parte desta, a extração de uma ou mais espécies incluídas no mercado ou a substituição por outra ou outras, não poderá ser realizada sobre a UPA ou parte desta já explorada, ficando, portanto, proibida a reentrada na área já explorada, em caso de renovação da AUTEX PLENA

Art. 2º Para emissão da AUTEX PLENA da primeira UPA faz-se necessária a apresentação do contrato de auditoria externa, conforme descrito no art. 1º, caput, para a renovação e/ou expedição da AUTEX das UPA'S subseqüentes, sendo necessária também a apresentação de relatório de Auditoria Externa.

Art. 3º Fica estabelecida para todos os PMF's a obrigatoriedade da adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento (cadeia de custódia) da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Art. 4º Em caso de descumprimento da legislação ambiental vigente, além das sanções já previstas, o infrator terá a sua AUTEX PLENA suspensa até que a situação seja regularizada ou mesmo cancelada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Portaria nº 39/GAB./ SEDAM/2010 e as disposições em contrário.

Dê-se ciência Publique-se e Cumpra-se.

Nanci Maria Rodrigues da Silva

Secretária de Estado do

Desenvolvimento Ambiental